

www.leis.org

NORMA EM VIGOR

LEI COMPLEMENTAR N° 299, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 4.940, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001, DA LEI COMPLEMENTAR N° 277, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei nº 4.940, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 1º ...

I - Órgãos da Administração Direta.

..

10. Secretaria Municipal de Saúde

...

10.6. Departamento de Bem-Estar Animal

10.6.1 Gerência de Denúncia a maus-tratos;

10.6.2 Gerência de Campanhas Educativas;

10.6.3 Gerência de Controle Populacional de Animais de Rua." (NR)

CAPÍTULO X
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

...

"

Seção VI

Do Departamento de Bem-estar Animal

Art. 93. Ao Departamento de bem-estar animal compete:

I - promover políticas públicas e ações voltadas para a garantia da saúde, controle e proteção dos animais no âmbito do Município de Governador Valadares, interagindo com as demais Secretarias Municipais, Autarquias, Empresas Públicas e Organizações do Terceiro Setor;

II - realizar ações de educação ambiental sobre a fauna junto à sociedade;

III - fomentar ações para a adoção responsável de animais abandonados;

IV - desenvolver parceria com instituições de ensino, pesquisa e para a busca de alternativas e a implementação de ações para o controle populacional da fauna doméstica das cidades;

V - realizar campanhas educativas sobre os deveres dos tutores e direitos dos animais;

VI - realizar censo populacional, visando preservar a saúde e o bem estar da população não humana.

Art. 93-A São competências da Gerência de denúncia a maus-tratos:

I - gerir as políticas de apreensão e abrigamento de animais vítimas de maus-tratos;

II - promover a integração intra e interinstitucional e extrasetorial no que diz respeito ao controle de zoonoses no Município.

Art. 93-B São competências da Gerência de Campanhas Educativas:

I - realizar campanhas periódicas destinadas ao controle da natalidade animal, inclusive, incentivos à esterilização;

II - promover e coordenar as campanhas e ações educativas voltadas a estimular os cuidados com a saúde e bem-estar dos animais e a posse consciente, além de campanhas de estímulo à adoção de animais tratados e abrigados no Canil Municipal e dos demais animais em condições especiais ou de abandono, garantindo as providências administrativas e técnicas necessárias;

III - desenvolver projetos, programas e ações específicas que visem o controle de risco na área de saúde animal e ambiental;

Art. 93-c É competência da Gerência de Controle Populacional de Animais de Rua:

I - realizar levantamento a fim de verificar o numerário de animais abandonados que necessitam de atendimento, em especial de cães e gatos que não possuam tutores ou responsáveis ou que estejam sob guarda de famílias de baixa renda, lares provisórios ou organizações governamentais ou não governamentais de proteção animal; para que em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e o Centro de controle de Zoonoses, seja realizado a marcação para vacinação, castração e microchipagem;

II - realizar levantamento a fim de verificar o numerário de animais que necessitam de esterilização, para que em parceria com esta Secretaria e o Centro de Zoonoses seja realizado a marcação de atendimentos que priorizem a esterilização de animais de pequeno porte.

"

Seção VII

Dos Órgãos Colegiados da Saúde

Art. 93-D O Conselho Municipal de Saúde e o Colegiado de Unidades de Atenção à Saúde são órgãos colegiados funcionalmente articulados com a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Lei específica definirá a composição e a competência do Conselho Municipal de Saúde na implementação da política de saúde, observadas as regulamentações do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º O Colegiado de Unidades de Atenção à Saúde é constituído pelas chefias das unidades sob a direção do Secretário Municipal e constitui fórum de gerenciamento da rede municipal de saúde.

Art. 2º A Lei Complementar nº 277, de 20 de setembro de 2021 passa a vigor com as seguintes alterações:

"

Seção X

Dos Cargos da Secretaria Municipal de Saúde

...

....

Art. 118-A São atribuições do Diretor de Bem-Estar Animal:

I - Supervisionar as atividades das Gerências Municipais de Denúncia a Maus-Tratos, Campanhas Educativas e Controle Populacional de Animais de Rua;

II - propor convênios ou acordos técnicos com instituições públicas, privadas,

universidades, ONGS e associações visando a captação de recursos para o seu departamento;

III - Coordenar a promoção de políticas públicas e ações voltadas a garantia da saúde, controle e proteção dos animais no Município.

Art. 118-B São atribuições do Gerente de Denúncia de a Maus-Tratos:

I - acompanhar e coordenar as políticas de apreensão e abrigamento de animais;

II - promover e gerir o atendimento veterinário aos animais;

III - promover a vigilância de zoonoses e epizootias em conjunto com o Centro de Controle de Zoonoses;

IV - promover e coordenar a integração intra e interinstitucional e extrasetorial no que diz respeito ao controle de zoonoses no Município.

Art. 118-C São atribuições do Gerente de Campanhas Educativas:

I - acompanhar e coordenar as campanhas destinadas ao controle de natalidade animal e de incentivos a esterilização, assim como cuidados, bem estar e posse consciente de animais;

II - promover, acompanhar e coordenar as políticas de campanhas de estímulo à adoção animal em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e o Centro de Controle de Zoonoses;

III - Supervisionar projetos, ações ou programas que visem o controle de risco na área da saúde animal e ambiental.

Art. 118-D São atribuições do Gerente de Controle Populacional de Animais de Rua:

I - acompanhar o atendimento de animais incluindo castração, vacinação e a microchipagem.

II - acompanhar os atendimentos que priorizem a esterilização e o controle de zoonoses.

...

....

Art. 2º O anexo II - Tabela de Composição Numérica, Vencimento, Recrutamento e Escolaridade dos Cargos de Provimento em Comissão do Município de Governador Valadares - da Lei Complementar 277, de 20 de setembro de 2021, passa a vigor

acrescida da alteração promovida pelo anexo único desta Lei.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.

Governador Valadares, 19 de dezembro de 2022.

ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO

Prefeito Municipal

[DOWNLOAD ANEXO](#)

 **Nota:** Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

 **Data de Publicação no Leis.org:** 10/01/2023